



PROJETO DE LEI Nº de 2020
(Da Sra. Celina Leão)

Dispõe sobre a proibição, pelo período em que perdurar o estado de emergência e calamidade pública a inscrição do nome de consumidores nos cadastros de restrição ao crédito, por falta de pagamento nas contas de consumo originadas da prestação de serviços públicos, bancários e comércio em geral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As instituições financeiras e de proteção ao crédito estão proibidas pelo prazo em que perdurar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020 de negatar o cadastro de pessoa física e jurídica que tenha se tornado inadimplente no pagamento de obrigação contratual vencida durante o período de calamidade pública declarada em decorrência da pandemia COVID-19 no Brasil.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades constantes no art.56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3 - Os valores arrecadados pelas multas aplicadas de acordo com o art. 3º desta lei serão enviados ao Sistema Único de Saúde – SUS – para ajudar no combate a pandemia do Covid-19.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Diante da situação de EMERGÊNCIA SANITÁRIA, devido a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) na China e a disseminação mundial da nova doença e sua chegada no Brasil, os impactos na Economia já são palpáveis. Essa pandemia paralisa a economia, afeta cadeias globais de suprimentos, fecha fronteiras, derruba bolsas, cancela eventos no mundo todo e eleva temores de recessão global.

O Brasil e o mundo passam pelo desafio de combater a pandemia do coronavírus (COVID-19). O Congresso Nacional já reconheceu o estado de calamidade pública e o Governo se organiza no sentido de combater a pandemia em âmbito nacional. Nesse contexto, são necessárias medidas emergenciais para possibilitar uma célere retomada da normalidade econômica.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres paraes para a sua aprovação.

Sala das sessões, de 2020.

Deputada CELINA LEÃO

Progressistas - DF